



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024-SEMSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024-SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P P F COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, CONFORME SEGUE.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, CNPJ: 11.373.369/0001-66, neste ato representado representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. FRANCISCO SANTANA DIAS, Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 172.202.202-78 e portador da cédula de identidade nº 2930639 SSP/PA, no uso de suas atribuições legais denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **P P F COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME**, com sede à Rua Paes de Carvalho nº 600 Bairro: Nova Olinda cep: 68742-510, Castanhal-PA , inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.606.575/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.249.065-5**, representada neste ato por seu Procurador Sr. Jose Luiz Ferreira de Araujo, Brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade- RG nº 3899353 PC/PA e CPF/MF nº 056.125.192-49, denominada **CONTRATADA**. As partes têm entre si ajustados o presente Contrato, conforme Ata de Registro de preços nº 011/2023-SEMSA, originária do Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2023-CPL/SEMSA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1 O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. Decreto Federal nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas nesta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 A presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, conforme especificações e definições mínimas constantes neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

3.1. Especificações dos itens contratados.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL. REG. 80442020029	IODONTOSUL	UND	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
8	ÁLCOOL 70% 1000ML. REG. ANVISA: 332520008	CICLO FARMA	LT	75	R\$ 7,00	R\$ 525,00
9	ÁLCOOL 96% 1000ML. REG. ANVISA: ISENT0	CICLO FARMA	LT	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
11	ANESTÉSICO LIDOSTESIM 3% COM VASO. REG. ANVISA: 104110001	SS WHITE	CX	150	R\$ 145,80	R\$ 21.870,00
13	AVENTAL DESCARTÁVEL. REG. ANVISA: 82030900001	MR SAFETY	UND	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
15	BROCA 1012. REG. ANVISA: 80676920015	MICRODONT	UND	25	R\$ 5,39	R\$ 134,75
23	BROCA DE ACABAMENTO ENHACE. REG. ANVISA: 10186370131	DENTSPLY	CX	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
35	BROCA CIRURGICA ESFERICAS 6. REG. ANVISA: 10064010120	KAVO	CX	25	R\$ 16,10	R\$ 402,50
39	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PM SPRAY TRIPLO. REG. ANVISA: 80354800013	SCHUSTER	UND	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
40	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO INTRA MICRO E CONTRA ÂNGULO. REG. ANVISA: 80354800014	SCHUSTER	UND	1	R\$ 1.234,10	R\$ 1.234,10
45	COLHER DE DENTINA. . REG. ANVISA: 10401310108	GOLGRAN	UND	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
47	CONDICIONADOR GEL (ÁCIDO). REG. ANVISA: 10298550087	BIODINÂMICA	UND	50	R\$ 8,74	R\$ 437,00
48	CONE DE GUTA PERCHA (SÉRIE 20, 30, 35, 40). REG. ANVISA: 80196880235	DENTSPLY	CX	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
50	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIA F. REG. ANVISA: 80093570001	TANARIMAN	CX	25	R\$ 43,50	R\$ 1.087,50
51	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIA FM. REG. ANVISA: 80093570001	TANARIMAN	CX	25	R\$ 43,50	R\$ 1.087,50
52	CONE DE GUTA PERCHA ACESSORIO MF. REG. ANVISA: 80093570001	TANARIMAN	CX	25	R\$ 43,50	R\$ 1.087,50
53	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1º SÉRIE. REG. ANVISA: 80093570002	TANARIMAN	CX	25	R\$ 43,50	R\$ 1.087,50
54	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2º SÉRIE. REG. ANVISA: 80093570002	TANARIMAN	CX	25	R\$ 43,50	R\$ 1.087,50
56	COTOSOL.	MAQUIRA	UND	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



	REG. ANVISA: 80322400027					
57	DESCARPAX.	DESCARBOX	UND	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
59	ENDOFILL KIT (PÓ + LÍQUIDO) 12G. REG. ANVISA: 10186370150	DENTSPLY	CX	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00
60	ENVELOPE PARA AUTOCLAVE 150MM X 300MM. REG. ANVISA: ISENT0	PACK GC	PCT	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
63	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA REG. ANVISA: 10401319007	GOLGRAN	UND	35	R\$ 16,50	R\$ 577,50
64	ESPÁTULA Nº 24. REG. ANVISA: 10401319007	GOLGRAN	UND	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00
65	ESPELHO BUCAL C/ CABO. REG. ANVISA: 80442020025	IODONTOSUL	UND	25	R\$ 10,80	R\$ 270,00
67	EUGENOL. REG. ANVISA: 10298550063	BIODINÂMICA	UND	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
68	EXPLORADOR. . REG. ANVISA: 10401319007	GOLGRAN	UND	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
69	FILME P/ RAI0 X. REG. ANVISA: 80378750033	CARESTREAM	CX	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
72	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE. REG. ANVISA: ISENT0	MISSNER	UND	25	R\$ 5,86	R\$ 146,50
75	FOLHA DE CARBONO PARA ARTICULAÇÃO. REG. ANVISA: 80442029001	IODONTOSUL	PCT	25	R\$ 2,95	R\$ 73,75
83	FOTOPOLIMERIZADOR. REG. ANVISA: 80354800012	SCHUSTER	UNT	1	R\$ 623,00	R\$ 623,00
89	HYDRO C. MODELO: Hidroxido. Validade mínima de 12 meses. Procedência: Nacional. REG. ANVISA: 80322400125	MAQUIRA	UND	25	R\$ 51,80	R\$ 1.295,00
91	IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO. REG. ANVISA: 80322400083	MAQUIRA	CX	25	R\$ 47,50	R\$ 1.187,50
95	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C. MODELO: Lâmina. Validade mínima de 12 meses. Procedência: Importada. REG. ANVISA: 80041500002	ADVANTIVE	UND	350	R\$ 30,52	R\$ 10.682,00
96	LIMA ENDODONTICAS 1º SÉRIE 15, 25, 30. REG. ANVISA: 10064010118	SYBRONENDO	CX	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
97	LÍQUIDO DE DAKIM. REG. ANVISA: 80117920002	ASFER / ASFER	VD	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
98	LIXA P/ ACABAMENTO. MODELO: Lixa. Validade mínima de 12 meses. Procedência: Nacional. REG. ANVISA: 80432410019	AAF	PCT	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
99	LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAM M). REG. ANVISA: 80105840002	SUPERMAX	CX	155	R\$ 16,36	R\$ 2.535,80
100	LUVAS DE PROCEDIMENTO (TAM P REG. ANVISA: 80105840002	SUPERMAX	CX	155	R\$ 17,50	R\$ 2.712,50
101	MÁSCARA. REG. ANVISA: 82030900005	MR SAFETY	CX	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
103	MATRIZ DE AÇO Nº 07. MODELO: Matriz. Validade mínima de 12 meses. Procedência: Nacional. REG. ANVISA: 80432410015	AAF	PCT	25	R\$ 3,02	R\$ 75,50



104	MICROBRUCH REG. ANVISA: 80676920019	MICRODONT	FRS	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
105	MICROBRUCH. REG. ANVISA: 80676920019	MICRODONT	CX	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
108	OSTOPORIN. REG. ANVISA: 103900154	FQM	VD	8	R\$ 30,30	R\$ 242,40
110	PARAMONO CANFORADO. REG. ANVISA: 10298550073	BIODINÂMICA	UND	25	R\$ 8,50	R\$ 212,50
111	PASTA PROFILÁTICA. REG. ANVISA: 80442020050	IODONTOSUL	UND	75	R\$ 7,12	R\$ 534,00
112	PEÇA RETA INTRA 1.1 C/ GIRO DE ANEL REFRIGERADO. REG. ANVISA: 80354800014	SCHUSTER	UND	2	R\$ 592,92	R\$ 1.185,84
117	PONTA DE ASPIRAÇÃO DE ENDO PONTA GROSSA. REG. ANVISA: 80279910001	ULTRADENT	UND	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
118	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 1° SÉRIE. REG. ANVISA: 80093570002	TANARIMAN	UND	25	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
124	PRIME BOND REG. ANVISA: 10186370053	DENTSPLY	VD	8	R\$ 78,00	R\$ 624,00
125	RCO PARA ISOLAMENTO. REG. ANVISA: 80322400041	MAQUIRA	UND	5	R\$ 16,55	R\$ 82,75
132	RESINA C1. . REG. ANVISA: 10298550040	BIODINÂMICA	UND	25	R\$ 15,89	R\$ 397,25
133	RESINA C2. REG. ANVISA: 10298550040	BIODINÂMICA	UND	15	R\$ 15,89	R\$ 238,35
134	RESINA C3. REG. 10068870069	VIGODENT	UND	15	R\$ 19,00	R\$ 285,00
137	REVELADOR RAO X 475ML.	CARESTREAM	FRS	2	R\$ 30,50	R\$ 61,00
140	SERINGA CARPULE. REG. ANVISA: 10401310083	GOLGRAN	UND	25	R\$ 58,00	R\$ 1.450,00
141	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML. REG. ANVISA: 10330669025	DESCARPACK	UND	300	R\$ 0,50	R\$ 150,00
143	SUGADOR. REG. ANVISA: 80156070001	SSPLUS	PCT	350	R\$ 9,95	R\$ 3.482,50
144	TARTARITE VIDRO. REG. ANVISA: 80442020055	IODONTOSUL	UND	25	R\$ 39,57	R\$ 989,25
146	TIRAS DE LIXA DE ACABAMENTO. REG. ANVISA: 80432410019	AAF	PCT	25	R\$ 11,83	R\$ 295,75
149	VERNIZ COM FLÚOR. REG. ANVISA: 80149710209	SSWHITE	UND	25	R\$ 34,33	R\$ 858,25

3.2. valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 86.053,74 (Oitenta e seis mil, cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da secretaria Municipal de Saúde Igarapé Miri.

4.2 Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, o objeto.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto sem o devido documento fiscal correspondente

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes da Adesão da Ata de Registro de Preços, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

- 6.1.1.** Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 6.1.2.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas.
- 6.1.3.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora no prazo estipulado;
- 6.1.4.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;
- 6.2.3** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 6.2.4.** A Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de Saúde, designará o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.
- 6.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2.6.** Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- 6.2.7.** Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 6.2.8.** Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 7.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 7.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 7.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

- 7.2.1** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar o objeto no prazo, no local e horário indicado;



7.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcidos eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal Saúde, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6 A fornecedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante.

7.2.09. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.10.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, ano de fabricação e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o veículo que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.



8.4. Concluindo que o objeto fornecido é de baixa qualidade, poderá a Administração da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri/Secretaria Municipal de saúde aplicar as sanções previstas no instrumento onvocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 3.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri e Secretaria Municipal de Saúde, como a seguir especificado:

1-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- Fundo Municipal de Saúde
10.122.0006.2.103.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 279



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



10.301.0006.2.110.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000- MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 330

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente contrato a contar da data de sua assinatura. Com início em **10/05/2024** e final em **31/12/2024**.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após ao recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A **CONTRATANTE**, conforme os **itens do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

14.2 O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

14.1.1 Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

14.1.2 Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.3 Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

14.2 A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.3 Fica designado o servidor **RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA**, port. Nº 302/2022/GAB/PMI, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 apresentar documentação falsa;



15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 não manter a proposta;

15.1.6 cometer fraude fiscal;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

15.3.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

15.3.1.2 O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

15.3.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2 A rescisão do contrato poderá ser:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

16.3 -A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. É competente o foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé Miri -PA, 10 de maio de 2024.

FRANCISCO SANTANA DIAS
CNPJ: 11.373.369/0001-66
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

P P F COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME
CNPJ Nº 07.606.575/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas: